

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

Altera a Lei Complementar nº 61, de 31 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2003, na parte que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 139 da Lei Complementar nº 61, de 31 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2003, o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 139...

VI - para as atividades relacionadas nos itens 7.02 e 7.03, quando concernentes a obras abrangidas por Programa de Arrendamento Residencial, devidamente aprovadas pelos órgãos competentes, 3% (três por cento).

Art. 2º O §1º do art. 203, da Lei nº 61, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203. ...

...

§ 1º Além do desconto previsto no inciso I deste artigo, os imóveis que estiverem com os tributos correspondentes devidamente quitados, até 10 (dez) de março de cada ano, farão jus ao desconto de 20% (vinte por cento) do valor do imposto, não acumulado.

Art. 3º A Tabela I - Licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços do Anexo Único à Lei Complementar nº 61, de 31 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a nova denominação e com os valores em Unidade Fiscal de Palmas - UFIP, consoante anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica revogada a Tabela I - A - Licença para Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços do Anexo Único à Lei Complementar nº 61, de 31 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2003, ora incorporada à Tabela I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º A Tabela X - Atos e Serviços relacionados a saúde pública do Anexo Único à Lei Complementar nº 61, de 31 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com os valores em Unidade Fiscal de Palmas - UFIP, constantes do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I A LEI COMPLEMENTAR Nº79, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

TABELA I
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.

1.	ATIVIDADES COMERCIAIS	VALOR EM UFIP (*)
1.1	Concessionárias de venda de veículos em geral	450
1.2	Comércio varejista de combustíveis líquidos e gasosos	400
1.3	Supermercados	150
1.4	Atacadista em geral, armazéns ou lojas de tecidos e eletrodomésticos	120
1.5	Comércio de material de construção, depósito de bebidas alcoólicas	120
1.6	Comércio varejista em geral	80
1.7	Depósito de GLP a varejo	70
1.8	Farmácia, drogarias	60
1.9	Padarias	60
1.10	Restaurantes	60
1.11	Quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, eventual e ambulante, banca de artesãos e outros assemelhados	isento
1.12	Demais atividades	25
2.	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	
2.1	Indústria de confecções, móveis, cerâmicas e calçados	60
2.2	Outras indústrias	120
3.	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
3.1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro	900
3.2	Concessionárias de serviços públicos em geral	700
3.3	Empresas de transportes urbanos, interurbanos, rodoviário de cargas	450
3.4	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático	270
3.5	Estabelecimentos de Ensino	200
3.6	Estabelecimentos hospitalares, clínicas de internação	200
3.7	Hotéis e motéis	200
3.8	Construção civil	150
3.9	Laboratórios de análises clínicas em geral	120
3.10	Planos de saúde e/ou previdência	120
3.11	Vigilância, transporte de valores, limpeza e/ou conservação	120
3.12	Gráficas	90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.13	Assessorias e projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo	80
3.14	Imobiliárias	80
3.15	Locadoras de veículos	80
3.16	Academias	60
3.17	Outros transportes em geral	60
3.18	Pousadas, pensões, dormitórios e similares	60
3.19	Clínicas e consultórios	50
3.20	Demais atividades	25
3.21	Autônomo de nível superior	20
3.22	Autônomo de nível médio	15
3.23	Autônomo de nível elementar	10

(*)UFIP: UNIDADE FISCAL DE PALMAS)

OCORRENDO ENQUADRAMENTO EM MAIS DE UM GRUPO OU ITEM, PREVALECERÁ O DE ATIVIDADE PREPONDERANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II A LEI COMPLEMENTAR Nº79, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

TABELA X

ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE PÚBLICA

ALVARÁ SANITÁRIO		VALOR EM UFIP (*)
Atividade de venda ambulante em eventos de até 30 dias		8
Atividade de venda ambulante anual		10
Atividade fixa em eventos de até 30 dias		10
Atividade fixa, anual		20
Atividades comerciais ou de serviços, não especificadas		40
Atividades industriais		60
2ª via de Alvará Sanitário		5
Inspeção Sanitária, no caso de mudança de endereço e/ou ramo de atividade		15
RESGATE DE ANIMAIS	APREENSÃO	POR DIA DE PERMANÊNCIA
Animais pequenos (canino, felino, ave) e os não especificados	5	5
Animais médios (suíno, caprino, ovino)	10	10
Animais grandes (bovino, bubalino, cavalari)	10	10

(*)UFIP: UNIDADE FISCAL DE PALMAS)

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas